



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF Nº 082/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **COMERCIAL
DE DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter
beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora
Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada,
economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF
nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo
e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 –
SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados
nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de
outro lado **COMERCIAL DE DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA
LTDA**, cujo nome fantasia é MERCADO DESCARTÁVEIS, pessoa jurídica de
direito privado, com sede na Rua Turim, s/n, Quadra 19, Lote 11, Sala 1, Setor
Jardim Florença, CEP 74.957-680, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ
sob o nº 10.943.564/0001-11, neste ato representada pela sócia **Erisvanda
Silva de Sousa Rocha**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº
6856893 – SSO/GO e do CPF nº 849.627.202-87, residente e domiciliada em
Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o
presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da
melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058003618, em
conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens,
Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização
(NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de materiais médico hospitalares descartáveis, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 6 (seis) meses, conforme condições constantes do Termo de Referência nº 076/21-GGI (000024970094) e Edital nº 84/21 – GAPS (000024975669):

LOTE 5					
ORD	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental TNT gramatura 50 manga longa, com punho, com abertura nas costas.	UNID	2980	R\$ 3,75	R\$ 11.175,00
2	Avental TNT gramatura 20 manga longa, com punho, com abertura nas costas (PCT COM 10 UNID).	PCT	800	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
3	Luva cirúrgica esterilizada nº 7,5, fabricada em látex natural, hipoalergênicas, esterilizada por processo de radiação gama, embalagem individualmente (par) em	PAR	920	R\$ 1,68	R\$ 1.545,60



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	papel cirúrgico, fabricadas de acordo com o padrão nacional (NBR 13391).				
4	Luva de procedimento - G, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico, ambidestra, cano curto. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	418	R\$ 36,50	R\$ 15.257,00
5	Luva de procedimento - M, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico, ambidestra, cano curto. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	1220	R\$ 36,50	R\$ 44.530,00
6	Luva de procedimento - P, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico, ambidestra, cano curto. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	1198	R\$ 36,50	R\$ 43.727,00
7	Luva de procedimento - PP, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico, ambidestra, cano curto. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	180	R\$ 36,50	R\$ 6.570,00
8	Máscara de proteção hospitalar N95, pff2, com 5 camadas, e elemento filtrante, confortável, com clipe nasal e elástico, de orelha, atendendo a RDC 379 eficiência de filtragem e partículas e bacteriológica, cor branca, APROVADA	UNID	2302	R\$ 2,60	R\$ 5.985,20



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

	PELA ANVISA.				
9	Máscara Hospitalar descartável antialérgica, hidrorrepelente, 100% polipropileno, não inflamável, clipe nasal, suave elástico, tripla proteção, com elástico (Caixa com 50 unidades).	CAIXA	1752	R\$ 13,00	R\$ 22.776,00
10	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido), dimensão aprox. 46x50cm, 100% Polipropileno, Não libera fiapos; Hipoalergênico PCT COM 100 UNID.	PCT	105	R\$ 15,50	R\$ 1.627,50
VALOR TOTAL DO LOTE 5					R\$ 155.673,30

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058003618.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda da OVG, com um prazo de entrega de até 20 (vinte) dias, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 076/2021 – GGI, nos endereços abaixo elencados:



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

1. CIGO: Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO - Tel.: (62) 3201-9509
2. CSDG: Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia/GO - Tel.: (62) 3201-9501
3. CIVV: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO - Tel.: (62) 3201-9542
4. CISF: Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO - Tel.: (62) 3201-9603 / 3201-9608
5. CPRO: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO - Tel.: (62) 3201-6952 / 3201-6955.
6. SEDE OVG: Rua T-14, Nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, 74.230-130

Parágrafo segundo - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 076/2021 – GGI.

Parágrafo quarto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.



Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*, conforme Despacho nº 422/2021 – DIAS - 17245 (000024841965).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 155.673,30 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte,



fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato;
- b) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- c) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 076/2021 – GGI;
- d) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 076/2021 – GGI e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;



b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 076/2021 – GGI, atendendo as condições de qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 076/2021

Quacha





– GGI;

j) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

k) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido



contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja:

Banco: 237

Agência 486

Conta corrente 28622-2

Parágrafo segundo - A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo quarto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos

Assinado.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

Endada.



- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

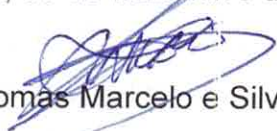
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de dezembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro-OVG


Erisvanda Silva de Sousa Rocha

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____